

CÂMARA

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

2021

Prof. Mun. de Nova Esp. do Piriá

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Lei Nº 271 de 22/06/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito
CNPJ (MF) Nº 84.263.862/0001-05

Ofício nº 072/2020-GAB/PMNEP

Nova Esperança do Piriá, 26 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
ELVYS LEY CASTRO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Nova Esperança do Piriá/Pa

84.263.862/0001-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará

ASSUNTO: encaminhamento (faz)
ANEXO: Lei Municipal Nº 271/2020 (sancionada)

Senhor Presidente,

Com iniciais cumprimentos, encaminho para conhecimento e registro de Vossa Excelência a Lei Municipal Nº 271/2020, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”, devidamente sancionada.

Sem mais para o momento, envio-lhe minhas considerações.

Atenciosamente,


ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA

Prefeito Municipal
Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Esp. do Piriá
Recebido em: 27/06/2020
Ass: J. S. S. S. S.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

84.263.862/0001-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará

LEI MUNICIPAL Nº 271/2020 de 22 de Junho de 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, aprova e eu sanciono e público a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - As diretrizes orçamentárias do Município para 2021, estabelecidas nesta Lei com base no disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00, compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI – as disposições gerais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais da população do Município de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**. Serão realizadas ações integradas de governo definidas em diretrizes estratégicas nas áreas de menor índice de qualidade de vida, resultante de uma concepção de administração objetiva, constituída com base no planejamento sistematizado, tendo como prioridade o cumprimento das diretrizes gerais definidas no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 a ser analisado por esta Casa.

Parágrafo Único – O detalhamento das metas e prioridades referentes ao ano de 2019 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.


Antonio Valente Holanda de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programa, projeto, atividades ou operações especiais.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores;

II – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º- Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, sub-função, programa, atividade ou projeto e respectivo subtítulo com indicação de sua meta fiscal.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme definido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá incluir, ainda, o identificador de uso para evidenciar recursos orçamentários destinados a contrapartidas de convênios, demais instrumentos congêneres e outras vinculações, além das especificações constantes do “caput” deste artigo.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Art. 6º - A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I – às ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
- II – ao pagamento de benefícios de Previdência Social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – as ações atinentes ao FUNDEB;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII – ao atendimento das operações relativas à dívida do Município, se couber.

Parágrafo Único - A despesa a que se refere o Inciso VI, não excederá, no âmbito de cada Poder, a 5% (Cinco por cento) da respectiva dotação orçamentária.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será elaborado em conformidade com os artigos 143 e 145 da Lei Orgânica do Município, assim como na respectiva sendo constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212º da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 30 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar no 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

V – Se possível a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2020 e o programado para 2021;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas; e
- d) concessões e permissões.

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar n o 101, de 2000;

§ 4º- Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.


§ 5º- O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º- O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de agosto de 2020, em conformidade com o art. 41 da LOM, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e Legislação Vigente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único – O não encaminhamento da proposta orçamentária do Poder Legislativo conforme o estabelecido no art.8º obrigará o poder executivo a fazer a devida projeção.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.


Antonio Valcinei Holanda de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer o limite de 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 149-A, pelo valor bruto, do Art. 153 e nos Art's. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo 2º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até 15 de Outubro de 2020, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 10 de dezembro de 2020.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - incluídas despesas a Título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição;

Art. 13 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45º da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento e;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de Agosto de 2020, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Art. 14 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 15 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - atendam ao interesse público, objetivando fomentar os aspectos culturais e folclóricos do Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV - voltadas para o desenvolvimento cultural, religioso e folclórico do Município.
- V - voltadas para as ações de Assistência Social e de atendimento direto a pessoa carente.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18- A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, Dez (10%) por cento da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, à medida que as situações postas de riscos deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos ou anulações de créditos suplementares.

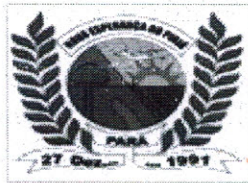
Art. 19 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito(a) Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20- O Poder Executivo publicará até 30 de Dezembro de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 21 - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no Art. 29 A, da Constituição Federal.

Art. 22 - No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 23 - No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 2º desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Art. 24 - No exercício de 2021, em observação ao disposto nos artigos 37º e 169º da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I - mediante concursos públicos;

II - observando o limite previsto no artigo 21º desta Lei

§ 1º - Excetua-se do disposto no artigo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no caput deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e alterar a estrutura organizacional administrativa do Município, no exercício de 2021, observando os limites pelo "caput" deste artigo.

§ 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público

Art. 25- O reajuste da remuneração de pessoal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º- Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º- Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2021, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º- Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico do município.

§ 1º- A proposta de alterações da política tributária poderá versar sobre:

I - Revisão do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, através da atualização da Planta de Valores e do recadastramento imobiliário;

II - Revisão da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

III - Criação de novos tributos de sua competência;

IV - Revisão da base de cálculo dos tributos municipais já existentes;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

V – Concessão de isenções de tributos municipais ou outros benefícios de natureza fiscal ou financeira, com objetivo explícito de beneficiar pessoas em comprovada situação de carência e pobreza ou a empreendimentos privados que pretenda se implantar no município e se disponha a ampliar o mercado de trabalho para mão de obra local;

VI – Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões;

§ 2º- A proposta de alteração da política tributária referida no caput deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

I – as alterações e as classes ou categorias de beneficiários;

II – a metodologia para sua realização;

III – o impacto consequente sobre a receita do Município;

IV – a programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

§ 1º- Caso as disposições do caput deste artigo tragam impacto orçamentário- financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º- Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Executivo publicara, no prazo de (90) Noventa dias após o encerramento do exercício o balanço geral consolidado cumprimento a legislação vigente;

§ 3º- Para efeito de controle de custos dos programas a serem financiados com recursos do Orçamento, deverão ser elaborados projetos executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Art. 30 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 31 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33 - O Poder Executivo deverá atender no prazo máximo de Trinta (30) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 34 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019; e
- V - programa de duração continuada,

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 37- A lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º- da Lei 4.320 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão abertos conforme art. 42º da Lei 4.320 de março de 1964.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Art. 38- A proposição de dispositivo legal para criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 39 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta (30) dias após o encerramento de cada semestre do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem como as justificativas de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 40 - Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica de cada órgão do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

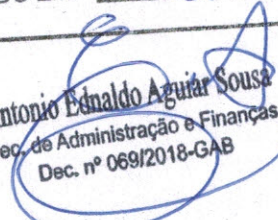
Art. 42 - Fica autorizado o Poder Executivo, através de Decreto, a corrigir os valores projetados para a receita e despesa do exercício de 2021 constantes do PPA (2018/2021), e LOA (2021) em função da redução ou expansão de receita e despesa projetada para este exercício, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, 22 de Junho de 2020.


ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05
SANCIONADO EM: 22/06/2020
PUBLICADO EM: 22/06/2020
POR: _____


Antonio Ednaldo Aguiar Sousa
Sec. de Administração e Finanças
Dec. nº 069/2018-GAB



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

METODOLOGIA DE CALCULO

A execução dos Programas Prevista na LDO está condicionada a Realização da receita composta pelo total dos recursos do exercício estimado e apresentado na tabela Receita, mas com evento da pandemia esse cenário ainda está nebuloso e devemos analisá-lo mas de perto para estabelecer um critério.

A projeção do PIB estadual como apresenta o estudo da FAPESPA

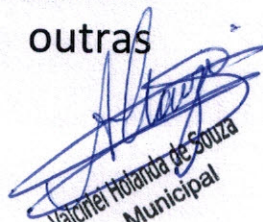
Produto Interno Bruto PIB

- É o indicador de desempenho econômico mais usado;
- O PIB *per capita* compõe os rateios de FPM - capital e FPE;
- Órgão responsável: IBGE e Órgãos de Estatística Estadual (comparabilidade);
- Nova série disponível: referência 2010 - 2021

Aperfeiçoamento metodológico

Estimativas e Projeções do PIB Pará

- **Visam atender à constante demanda** por indicadores econômicos, dos órgãos de planejamento e gestão dos diversos entes públicos. Comumente, integram o grupo de estatísticas na **composição das LDOs** – Leis de Diretrizes Orçamentárias e do PPA – Planos Plurianuais desses órgãos.
- **Resultam de análises estatísticas** que permitem a previsão do comportamento de uma variável em função de outras variáveis relacionadas e relevantes.


Antonio Valcinei Holanda de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

- Ressalta-se que as projeções econômicas se apresentam para o exercício financeiro de 2021
- O advento da pandemia e a paralisação das atividades econômicas nos impedem de estabelecer um parâmetro ou estudo sobre a recessão que vamos enfrentar

.2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

A Constituição instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública federal a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos. Observe-se:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais."

"§ 2º Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.(...)"


Antonio Valcinei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

**TOTAL DE DESPESAS
2021**

R\$ 1.00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	Realizadas				Realizadas		Previsão	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2020	2021
NATUREZA DE DESPESA								
DESPESAS CORRENTES (I)	41,638,946.41	44,394,145.98	43,158,906.87	53,738,263.95	68,005,151.38	72,738,309.92		
Pessoal e Encargos Sociais	27,214,064.33	31,638,398.09	27,236,859.97	36,311,293.25	43,121,567.02	46,122,828.08		
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	42,100.00	45,030.16		
Outras Despesas Correntes	14,424,882.08	12,755,747.89	15,922,046.90	17,426,970.70	24,841,484.36	26,570,451.67		
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2,879,343.63	1,213,472.46	2,143,097.89	2,456,292.33	12,747,287.20	13,593,346.28		
Investimentos	2,177,307.85	472,025.04	1,853,089.42	2,208,480.29	12,003,013.20	13,025,490.11		
Inversões Financeiras	-	-	-	-	190,484.00	203,741.69		
Amortização Financeira	702,035.78	741,447.42	290,008.47	247,812.04	553,790.00	364,114.48		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	600,000.00	641,760.00		
TOTAL	44,518,290.04	45,607,618.44	45,302,004.76	56,194,556.28	81,352,438.58	86,973,416.19		


 Antonio Valcides Holanda de Souza
 Prefeito Municipal

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2021

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	76.202,761.34	83.135,688.56	0,06	0,07	81.352,438.44	92.304,038.62	0,07	0,07	86.973,416.18	102.628,976.20	0,07
Receitas Primárias (I)	75.908,468.63	82.814,621.10	0,06	0,07	81.191,698.05	92.121,659.49	0,07	0,07	86.842,640.23	102.474,660.07	0,07	0,07
Despesa Total	76.202,761.34	83.090,584.83	0,06	0,07	81.252,438.44	92.093,463.50	0,07	0,07	86.840,468.07	102.472,096.91	0,07	0,07
Despesas Primárias (II)	75.623,484.70	82.503,709.33	0,06	0,07	80.845,508.06	91.728,865.67	0,07	0,07	86.430,955.45	101.988,870.39	0,07	0,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	284.983,93	310.911,77	0,00	0,00	346,189,99	392,793,81	0,00	0,00	411,684,79	485,789,68	0,00	0,00
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-


Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF


Antonio Valcinei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total	40,430,344.94	53,203,510.00	71,177,127.00	76,202,761.34	81,352,438.44	86,973,416.18
Receitas Não-Financeiras (I)	40,430,344.94	53,107,210.00	70,969,024.52	75,908,468.63	81,191,698.05	86,842,640.23
Despesas Total	43,348,411.50	53,203,510.00	71,177,127.00	76,161,418.94	81,166,847.43	86,840,468.07
Despesas Não-Financeiras (II)	42,646,375.72	52,872,710.00	70,741,237.00	75,623,484.70	80,845,508.06	86,430,955.45
Resultado Primário (I - II)	- 2,216,030.78	234,500.00	227,787.52	284,983.93	346,189.99	411,684.79
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total	41,804,976.67	55,544,464.44	74,380,097.72	83,135,688.56	92,304,038.62	102,628,976.20
Receitas Não-Financeiras (I)	41,804,976.67	55,443,927.24	74,162,630.62	82,814,621.10	92,121,659.49	102,474,660.07
Despesas Total	44,822,257.49	55,544,464.44	74,380,097.72	83,090,584.83	92,093,463.50	102,472,096.91
Despesas Não-Financeiras (II)	44,096,352.49	55,199,109.24	73,924,592.67	82,503,709.33	91,728,865.67	101,988,870.39
Resultado Primário (I - II)	- 2,291,375.83	244,818.00	238,037.96	310,911.77	392,793.81	485,789.68
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-


 Antonio Valcinei Holanda de Souza
 Prefeito Municipal

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

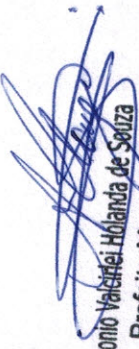
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017		% PIB	Metas Realizadas em 2017		% PIB	Variação	
	I - Metas Previstas em 2017	II - Metas Realiza		II - Metas Realiza	III - Metas Realiza		Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-
II - Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
III - Despesa Total	53,203,510.00	40,430,344.94	0.04	40,430,344.94	0.03	-	12,773,165.06	- 0.01
IV - Despesas Primárias (II)	53,107,210.00	40,430,344.94	0.04	40,430,344.94	0.03	-	12,676,865.06	- 0.01
V - Resultado Primário (I - II)	53,203,510.00	43,348,411.50	0.04	43,348,411.50	0.03	-	9,855,098.50	- 0.01
VI - Resultado Nominal	52,872,710.00	42,646,375.72	0.04	42,646,375.72	0.03	-	10,226,334.28	- 0.01
VII - Dívida Pública Consolidada	234,500.00	-	0.00	-	-	-	2,450,530.78	- 0.00
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: 130009000000/ Relatórios da LRF


Antonio Valentei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	#REF!	2,016.00	2,017.00	-	46,535,853.44	2,307,081.63	2,019.00	-	100.00	2,020.00	2,021.00	0.05
Receitas Primárias (I)	#REF!	40,430,344.94	53,203,510.00	-	45,011,996.29	15.40	76,202,761.34	69.29	81,352,438.44	6.76	86,973,416.18	6.91
Despesa Total	#REF!	40,430,344.94	53,107,210.00	-	46,535,853.44	12.37	75,908,468.63	63.12	81,191,698.05	6.96	86,842,640.23	6.96
Despesas Primárias (II)	#REF!	43,348,411.50	53,203,510.00	-	2,826,937.38	94.69	76,161,418.94	2,594.13	81,166,847.43	6.57	86,840,468.07	6.99
Resultado Primário (III) = (I - II)	#REF!	42,646,375.72	52,872,710.00	-	2,505,673.91	95.26	75,623,484.70	2,918.09	80,845,508.06	6.91	86,430,955.45	6.91
Resultado Nominal	#REF!	2,216,030.78	234,500.00	-	-	100.00	284,983.93	#DIV/0!	346,189.99	21.48	411,684.79	18.92
Dívida Pública Consolidada	#REF!	-	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	#REF!	-	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	#REF!	2,016.00	2,017.00	-	-	-	2,019.00	-	2,020.00	0.05	2,021.00	0.05
Receitas Primárias (I)	#REF!	41,804,976.67	55,544,484.44	-	-	-	83,135,688.56	-	92,304,038.62	11.03	102,628,976.20	11.19
Despesas Total	#REF!	41,804,976.67	55,443,927.24	-	-	-	82,814,821.10	-	92,121,659.49	11.24	102,474,660.07	11.24
Despesas Primárias (II)	#REF!	44,822,257.49	55,544,484.44	-	-	-	83,090,584.83	-	92,093,463.50	10.84	102,472,096.91	11.27
Resultado Primário (III) = (I - II)	#REF!	44,096,352.49	55,199,109.24	-	-	-	82,503,709.33	-	91,728,865.67	11.18	101,988,870.39	11.19
Resultado Nominal	#REF!	2,291,375.83	244,818.00	-	-	-	310,911.77	-	392,793.81	26.34	465,789.68	23.68
Dívida Pública Consolidada	#REF!	-	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	#REF!	-	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!


Afonso Valente Holanda de Souza
Prefeito Municipal

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021**


ESPECIFICAÇÃO	Metas Prevista em 2021	Metas Realizadas em 2021
I - Receita Total	71,033,127.00	
II - Receitas Não-Financeiras		
III - Despesas Total	70,837,937.00	
IV - Despesas Não-Financeiras		
V - Resultado Primário (II - IV)		
VI - Resultado Nominal	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-

VALOR DO PIB ESTADUAL	130,009,000,000.00
------------------------------	---------------------------



 Antonio Valcinei Holanda de Souza
 Prefeito Municipal

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2021

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Realizadas							
	2016	2017	2017	2017	2018	2019	2020	2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	40,430,345	40,918,156	46,237,703	57,920,795	61,952,082	66,263,947	70,875,918			
Receita Tributária	444,630	792,751	1,064,100	2,065,000	2,208,724	2,362,451	2,526,878			
Receita de Contribuição	197,705	139,843	144,600	240,000	256,704	274,571	293,681			
Receita Patrimonial	198,733	142,866	202,500	360,100	385,163	411,970	440,643			
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	105,100	112,415	120,239	128,608			
Outras Receitas Patrimoniais	198,733	142,866	202,500	255,000	272,748	291,731	312,036			
Receita de Serviços	-	540	-	86,500	92,520	98,960	105,847			
Transferências Correntes	43,215,478	42,950,416	47,284,223	58,312,374	62,370,915	66,711,931	71,355,081			
Demais Receitas Correntes	-	15,013	475,200	508,381	543,764	581,610	622,090			
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3,626,200	3,123,273	2,932,920	3,651,560	3,905,709	4,177,546	4,468,303			
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	40,430,345	40,918,156	46,237,703	57,815,695	61,839,667	66,143,708	70,747,310			
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	54,870	6,965,807	13,256,332	14,250,679	15,088,491	16,097,498			
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-			
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	-			
Alienação de Ativos (VII)	-	-	96,300	103,002	181,878	40,501	2,168			
Transferência de Capital	-	54,870	6,869,507	13,153,330	14,068,801	15,047,990	16,095,330			
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	-	54,870	6,869,507	13,153,330	14,068,801	15,047,990	16,095,330			
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	40,430,345	40,973,026	53,107,210	70,969,025	75,908,469	81,191,698	86,842,640			
DESPESAS CORRENTES (X)	40,471,263	44,394,146	41,773,146	59,230,391	63,352,826	67,762,183	72,478,431			
Pessoal e Encargos Sociais	26,584,873	31,638,398	23,093,652	36,049,434	38,558,475	41,242,144	44,112,598			
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	33,400	37,100	39,682	42,444	45,398			
Outras Despesas Correntes	13,886,390	12,755,748	18,646,093	23,143,857	24,754,669	26,477,594	28,320,435			
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	40,471,263	44,394,146	41,739,746	59,193,291	63,313,144	67,719,739	72,433,033			
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2,877,149	1,213,472	10,994,764	11,346,736	12,208,175	12,803,829	13,760,784			
Investimentos	2,175,113	472,025	10,473,754	10,737,462	11,484,789	12,284,131	13,139,106			
Inversões Financeiras	-	-	223,610	210,484	225,134	240,803	257,563			
Amortização da Dívida (XIV)	702,036	741,447	297,400	398,790	498,252	278,895	364,114			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2,175,113	472,025	10,697,364	10,947,946	11,709,923	12,524,934	13,396,669			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	435,600	600,000	600,418	600,835	601,254			
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	42,646,376	44,866,171	52,872,710	70,741,237	75,623,485	80,845,508	86,430,955			
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-2,216,031	-3,893,145	234,500	227,788	284,984	346,190	411,685			


 Antonio Valcinei Holanda de Souza
 Prefeito Municipal

Programa: 0036 - Supervisão e Coordenação Superior



Antonio Pacheco Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Ação.....: 0011 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA
Descrição: CONTROLE E EMISSÃO DE PARECERES E ORDENAMENTO JURIDICO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2021: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0036 - Supervisão e Coordenação Superior

Ação.....: 0007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Descrição: Supervisão, Comando e decisão de politicas publicas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Programa: 1370 - Apoio Logistico a Segurança publica /Parceria

Ação.....: 0008 - APOIO LOGISTICO E CIVIL ATRAVES DE PARCERIA
Descrição: Parcerias no apoio a logísticas publicas

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2021: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0036 - Supervisão e Coordenação Superior

Ação.....: 0009 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
Descrição: Controlé operacional de fiscalização, normatização e bloqueio de processos

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2021: 1

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0101 - Policiamento Civil

Ação.....: 0010 - APOIO A SEGURANÇA PUBLICA
Descrição: APOIO NA PARCERIAS DE POLITICAS DE SEGURANÇA

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2021: 1


Antonio Valcinei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 123 - Administração Financeira		
Programa: 0037 - Administração Geral		
Ação.....: 0155 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO Descrição: ENCARGOS -		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0041 - Administração Financeira		
Ação.....: 0016 - ENCARGOS COM DIVIDA INTERNA Descrição: ADMINISTRAÇÃO DE DIVIDAS CONSOLIDADAS		
Unidade de medida: Div.do Munic.efetiva	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial		
Programa: 0031 - Planejamento e Orçamento		
Ação.....: 0012 - EXPANSÃO DE AREA PATRIMONIAL Descrição: CONTROLE DE AREAS DO MUNICIPIO		
Unidade de medida: Área Urnanizada	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0017 - IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO Descrição: ORDENAMENTO E CADASTRAMENTO DE IMOVEIS		
Unidade de medida: Imóveis Cadastrados	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos		
Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos		
Ação.....: 0018 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Descrição: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES		
Unidade de medida: Treinamento	Quantidade 2021:	1
Função: 99 - Reserva de Contingência		
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência		
Programa: 9999 - Reserva de Contingência		


Antonio Vitorino Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Descrição:	Construção de Proprios do Municipio		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0023 - CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA			
Descrição:	OBRAS DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
Programa: 1347 - Aquisição de imóveis			
Ação.....: 0158 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
Descrição:	AQUISIÇÃO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	25
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0038 - Edificações Públicas			
Ação.....: 0024 - MANUTENÇÃO DA SEC.OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO			
Descrição:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0507 - Serviços de Limpeza Urbana			
Ação.....: 0025 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA			
Descrição:	LIMPEZA PUBLICA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Programa: 0509 - Serviços de Iluminação Pública			
Ação.....: 0026 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA			
Descrição:	ILUMINAÇÃO PUBLICA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Programa: 1345 - Patrulha Mecanizada			
Ação.....: 0159 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA			
Descrição:	AQUISIÇÃO		


Antonio Vanden Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	25
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural		
Programa: 0601 - Abastecimento de Água na Zona Rural		
Ação.....: 0027 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE SIST. ABASTECIMENTO DE AGUA Descrição: ABASTECIMENTO DE AGUA		
Unidade de medida: Sistema de Água Mant	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 813 - Lazer		
Programa: 0501 - Planejamento e Estruturação Urbana		
Ação.....: 0028 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS E LOGRADOUROS PÚBLICO Descrição: OBRAS DE BENFEITORIA PÚBLICA		
Unidade de medida: Praça(s) construídas	Quantidade 2021:	1
Função: 16 - Habitação		
Subfunção: 481 - Habitação Rural		
Programa: 0733 - Gestão da Política da Habitação		
Ação.....: 0071 - CONT. DE CASAS POPULARES Descrição: CASAS POPULARES		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	25
Subfunção: 482 - Habitação Urbana		
Programa: 0733 - Gestão da Política da Habitação		
Ação.....: 0074 - CONSTRUÇÃO UNID. HABITACIONAL - PARCERIAS Descrição: CASAS		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	25
Função: 17 - Saneamento		
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural		
Programa: 1009 - Gestão da Política de Saneamento		

Antonio Volante Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Ação.....: 0034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
Descrição: MANUTENÇÃO DE SERVIÇO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0515 - Terminais Rodoviários Urbanos

Ação.....: 0035 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL
Descrição: ESTAÇÃO RODOVIÁRIA ORDENAMENTO DE TRANSPORTE

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Programa: 0725 - Estradas Vicinais

Ação.....: 0036 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Descrição: ESTRADAS MANTIDAS

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Órgão: 08 - Sec. Municipal de Agric. Pecuária e Abast.

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1311 - Gestão de Política Agropecuária

Ação.....: 0060 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Descrição: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

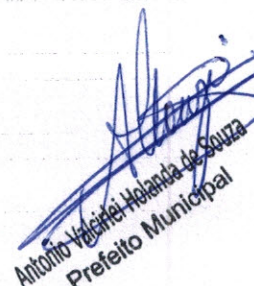
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0061 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
Descrição: MAQUINAS

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 25

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 1311 - Gestão de Política Agropecuária


Antonio Vitorino Helanda de Souza
Prefeito Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0069 - INCENTIVO OLERICULTURA, ORTICULTURA, PSICULTURA E APICULTURA Descrição: PROGRAMAS PARA DESENVOLVIMENTO		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0070 - CONTROLE FITOSSANITARIO Descrição: DEFESA ANIMAL		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 10 - Sec.de Cult,Tur.Desp.e Lazer		
Função: 13 - Cultura		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 1007 - Gestão da Política de Desporto e Laser		
Ação.....: 0083 - MANUTENÇÃO DA SEC.DE ESPORTE CULTURA E TURISMO Descrição: ADMIISTRÇÃO		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
Programa: 1367 - Gestão da Política Cultural		
Ação.....: 0082 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA Descrição: CASA DA CULTURA		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	25
Ação.....: 0084 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA Descrição: BIBLIOTÉCA		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0085 - APOIO ATIVIDADES CULTURAIS		


Antonio Valente Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Descrição:	ADMINISTRAÇÃO		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 813 - Lazer			
Programa: 1368 - Construção de Ginásio de Esporte e Quadra Poliesportiva			
Ação.....:	0059 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRA DE ESPORTE		
Descrição:	QUADRA DE ESPORTE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	25
Órgão: 11 - FUNDEB			
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
Programa: 0003 - Manutenção do FUNDEB			
MANUTENÇÃO DO FUNDEB			
Ação.....:	0092 - MAGISTERIO FUNDEB 60%		
Descrição:	MAGISTERIO		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0094 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 40% FUNDEB		
Descrição:	ADMINISTRATIVO 40%		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0095 - AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ESCOLARES-FUNDEB		
Descrição:	EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS		
	Unidade de medida: Equipamento	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0096 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB		
Descrição:	INFANTIL		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1

Antonio Valcinei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Ação.....: 0108 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Descrição: CAPACITAÇÃO	Unidade de medida: Pessoa capacitada	Quantidade 2021:	1
---	--------------------------------------	------------------	---

Programa: 1339 - Programa Saúde da Família

Ação.....: 0109 - IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A FAMILIA Descrição: NUCLEO DE APOIO	Unidade de medida: Família beneficiada	Quantidade 2021:	1
--	--	------------------	---

Ação.....: 0110 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA Descrição: MANUTENÇÃO	Unidade de medida: Família beneficiada	Quantidade 2021:	1
--	--	------------------	---

Programa: 1340 - Agentes Comunitários de Saúde/PACS
AQUISIÇÃO DE 02 MOTOCICLETES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PACS

Ação.....: 0111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACS Descrição: MANUTENÇÃO	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0112 - AQUISIÇÃO DE VEICULO MOTOCICLETA Descrição: AQUISIÇÃO	Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2021:	10
--	---	------------------	----

Programa: 1341 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Ação.....: 0151 - AQUISIÇÃO DE VEICULO Descrição: AQUISIÇÃO	Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2021:	2
--	---	------------------	---

Programa: 1348 - Programa do Cartão SUS

Ação.....: 0116 - PROGRAMA CARTÃO SUS Descrição: MANUTENÇÃO	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
--	------------------------------	------------------	---

Descrição: MANUTENÇÃO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0121 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SERV.CONVIVENCIA E VINCULOS
Descrição: CENTRO SOCIAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2021:

25

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0126 - Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência

Ação.....: 0122 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DOMICILIAR PARA DEFICIENTE E IDOSO
Descrição: MANUTENÇÃO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Ação.....: 0123 - MANUTENÇÃO PROG.BPSB-PISO BASICO FIXO
Descrição: MANUTENÇÃO CRAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021:

1


Ação.....: 0126 - REFORMA,AMPLIAÇÃO,ADAPTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: CRAS

Unidade de medida: %

Quantidade 2021:

25

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social


Antonio Vachet Holanda de Sá
Prefeito Municipal

Descrição: MANUTENÇÃO
Unidade de medida: Atividade
Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social
Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0134 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: MANUTENÇÃO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0135 - MANUTENÇÃO BPSB-PISO BASICO FIXO
Descrição: MANUTENÇÃO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0136 - PROGRAMA ESPECIAIS DE GEREÇÃO DE RENDAS
Descrição: MANUTENÇÃO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0137 - MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA IGD-PBF
Descrição: MANUTENÇÃO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0140 - MANUTENÇÃO GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD-SUAS
Descrição: MANUTENÇÃO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0141 - MANUTENÇÃO PROGRAMA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO
Descrição: MANUTENÇÃO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0142 - MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS
Descrição: MANUTENÇÃO
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0143 - MANUTENÇÃO OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL


Antonio Valdir Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Descrição:	MANUTENÇÃO		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0144 - MANUTENÇÃO BENEFICIOS EVENTUAIS			
Descrição:	MANUTENÇÃO		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Programa: 1350 - Construção do Prédio da Secretaria de Assistência Social			
Ação.....: 0138 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA SEC. DE ASSIST.SOCIAL			
Descrição:	PREDIO		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	25
Programa: 1358 - Benefício Prestação Continuada			
Ação.....: 0139 - MANUTENÇÃO PROGRAMA BPC			
Descrição:	MANUTENÇÃO		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Programa: 1359 - Atenção a Juventude			
Ação.....: 0128 - MANUTENÇÃO DO PROGRMA BPSB-SCFV			
Descrição:	MANUTENÇÃO		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 16 - Sec.M.dos Direitos das Mulheres			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 1372 - Manutenção da Sec. Municipal da Política da Mulher			
POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER			
Ação.....: 0145 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER			
Descrição:	MANUTENÇÃO		


Antonio Velho de Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Descrição: SELETIVA
Unidade de medida: Lixo com desti.Final Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0081 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE
Descrição: MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 1010 - Gestão da Política de Meio Ambiente

Ação.....: 0080 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTE E MUDAS PARA REFLORESTAMENTO
Descrição: SEMESTES E MUDAS
Unidade de medida: % Quantidade 2021: 1

Órgão: 18 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1312 - Manutenção da Secretaria de Educação

Ação.....: 0037 - MANUTENÇÃO SEC.DE EDUCAÇÃO
Descrição: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0004 - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAEF
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAEF

Ação.....: 0038 - MANUTENÇÃO DO PNAE
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Unidade de medida: Aluno assistido Quantidade 2021: 1


Antonio Valchete Holanda de S.
Prefeito Municipal

Ação.....: 0045 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO			
Descrição: SALARIO EDUCAÇÃO			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:		1
Programa: 0411 - Dinheiro Direto na Escola			
<hr/>			
Ação.....: 0046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE			
Descrição: DINHEIRO DIRETO A ESCOLA			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:		1
Programa: 1005 - Gestão da Política de Educação			
<hr/>			
Ação.....: 0047 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Descrição: SISTEMA INFORMATIZADO PERSONALIZADO			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:		1
Programa: 1312 - Manutenção da Secretaria de Educação			
<hr/>			
Ação.....: 0150 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS			
Descrição: AQUISIÇÃO			
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:		2
Programa: 1313 - Construção do Prédio da Secretaria de Educação			
<hr/>			
Ação.....: 0149 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Descrição: CONSTRUÇÃO			
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:		25
Programa: 1314 - Merenda Escolar-Apoio Municipal			
<hr/>			
Ação.....: 0050 - APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Unidade de medida: Aluno assistido	Quantidade 2021:		1
Programa: 1315 - Programas de Apoio ao Ensino Fundamental			
<hr/>			
Ação.....: 0048 - PROGRAMAS DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL			


Antonia Valcinei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Descrição:	APOIAR AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0049 - PROGRAMAS CURSOS, EVENTOS E SEMINARIOS			
Descrição:	PROGRAMA CAPACITADO		
Unidade de medida:	Curso implantado	Quantidade 2021:	1
Programa: 1316 - Construção e Ampli. e Reforma de Unid. do Ensino Fundamental			
Ação.....: 0051 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO UNIDADES ESCOLARES			
Descrição:	UNIDADES ESCOLARES		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	25
Subfunção: 362 - Ensino Médio			
Programa: 1005 - Gestão da Política de Educação			
Ação.....: 0053 - MANUTENÇÃO DE OUTROS NIVEIS DE ENSINO			
Descrição:	MANUTENÇÃO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 363 - Ensino Profissional			
Programa: 0038 - Edificações Públicas			
Ação.....: 0022 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE			
Descrição:	INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 365 - Educação Infantil			
Programa: 0455 - Educação Infantil			
Ação.....: 0054 - ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL			
Descrição:	ALUNO EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unidade de medida:	Aluno	Quantidade 2021:	1


Antonio Valcinei Hübner de Souza
Prefeito Municipal

Ata da 14ª sessão Ordinária do 2º período do 2º Bienio da 7ª legislatura. Aos 11 dias do mês de maio de 2020, às 9h, reuniram-se os vereadores da CMNEP-PA, no plenário Gabriel Silveira Fontes, sob a presidência do vereador Elyas Ley Castro Lima. Estiveram presentes os vereadores: Altamir Barros, Benedito Araújo, Elias Freitas, Fernando de Sousa, Joel Soares, Manoel Edson Rosivaldo Galvão e Valdir Freitas. O presidente solicitou a leitura bíblica e logo após declarou aberta a sessão. Em seguida solicitou a leitura da ata anterior. Depois de lida foi colocada em discussão. Não havendo manifestação, foi colocada em votação, sendo aprovada em sua totalidade. Na sequência o presidente solicitou a leitura das matérias para o EXPEDIENTE DO DIA. Foi colocado o parecer Nº 003/2020 do Relator da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade e o parecer Nº 003/2020 da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade ambos sobre o projeto de lei Nº 003/2020 que dispõe sobre as Distribuições Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e das outras providências e o Projeto de Lei Municipal Nº 003/2020 "Autoriza o chefe do Executivo Municipal a abrir crédito especial a regente Lei Orçamentária Anual, até o valor de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), para fins que especifica e das outras providências". Em seguida facultou a palavra aos vereadores. O vereador Elias Freitas agradeceu a Deus, a Mesa Diretora, demais vereadores os ouvintes da Rádio Serra Azul FM. Pediu que a Secretaria de Educação ao Conselho da merenda escolar fizessem uma nota de esclarecimento acerca da merenda escolar, pois as pessoas cobram pela distribuição da merenda escolar. Pediu encaminhamento ao prefeito municipal para que coloque iluminação pública no Bairro Novo, na Avenida Brasil, visto que parte da população usará a pista para fazer caminhada uma vez que a PA está sendo usada para fazer rachas por alguns indivíduos e assim colocando a vida das pessoas em risco. Relembrou dos casos dos motosbulhentas e pediu providências por parte da polícia. Falou dos avanços da secretaria de saúde, mas que muito há a ser feito ainda. Falou sobre o documento de registro do terreno do antigo hospital e disse que o documento é falso e pediu que câmara tomasse providências para desapropriar e pagar o preço justo e devolver ao município. Sem mais agradeceu. O vereador Rosivaldo Galvão agradeceu a Deus, a Mesa Diretora, demais vereadores, os ouvintes da rádio Serra Azul FM. Agra-

25 de 2020

M. J. J. J.

deceu a gestão pelo compromisso com o povo. O chefe da secretaria de saúde. Agradeceu a direção da rádio pelo espaço cedido para esclarecimento acerca do vírus. Disse que tem pessoas que não tem coragem de se mobilizar para ajudar o município e com isso fazem apenas suas críticas. Quanto a secretaria de agricultura disse que estão em estrutura para atender aos agricultores. Que a secretaria de agricultura junto aos demais vereadores devem tomar providências quanto as pessoas que vivem nos arredores do mercado fazendo uso de bebidas e drogas e assim colocando em risco a vida da população. Sem mais agradeceu.

O vereador Manoel Edson agradeceu a Deus, a Mesa Diretora, demais vereadores, os ouvintes da Rádio Serra Azul FM. Sobre a pandemia disse que no início viu o desespero dos profissionais da saúde e que todos pediram providências acerca da situação e colocou que houve uma reunião com o prefeito Diego, padre, pastores, comerciantes e vereadores falando sobre o fechamento do comércio não essencial durante 15 dias e esclareceu que sua opinião sempre foi a favor. Disse que o vereador Fernando postou nas redes sociais que o vereador Elias e vereador Manoel colocaram o prefeito contra a parade sobre o fechamento dos comércios e que tinham inclusive feito projeto, porém o vereador Manoel disse ser contrário tais contrários. Disse que tem orgulho de ser morador da cidade há muitos anos e que em momento algum pensou em prejudicar o comércio. Que muitas pessoas usam as redes sociais para diminuir-lo politicamente fazendo difamações e calúnias. Quanto a secretaria de agricultura disse que o secretário não tem medido esforços para desenvolver um bom trabalho e esclareceu que a secretaria não tem recursos próprios e que enfrenta dificuldades. Pediu que o secretário de obras coloque as maquinárias para trabalhar na cidade para atender os bairros que necessitam de reparos. Sem mais agradeceu. O vereador Fernando Santos agradeceu a Deus, a Mesa Diretora, demais vereadores, os ouvintes da Rádio Serra Azul FM. Que parabenizou o gestor quando ele age de maneira correta com a população, mas que cobra quando está errado e falou sobre as estradas que estão destruídas. Disse que pouco tem coragem de falar a verdade. Disse que todo final de mandato o vereador Elias fica com a secretaria de saúde e desenvolve um bom trabalho.

25 de 06 2020 2

M^{te} Jozuel

ho, mas que quando entrega o estogo seja grande. Disse que os ma-
quinários estão todos danificados e ninguém toma providências. Sem
mais agradeceu. O vereador Benedito Araújo agradeceu a Deus, a Me-
sa Diretora, demais vereadores, os ouvintes da Rádio Serra Azul FM. Dis-
se que não paga carona na sala ninguém e que fala apenas o que
é conveniente. Que é triste ver alguém cobrar o Regimento Interno
após 3 anos e 5 meses de mandato e questionou porque não cobra
antes. Que a gestão através da secretaria de obras para os trabalhos
missionários de abertura de terrenos, e mais uma vez solicitou um cron-
ograma para que a câmara possa acompanhar de perto os trabalhos. Disse
que após muitas cobranças foi autorizada a construção da base da
caixa d'água no bairro do seu Brogauca para que a mesma possa
suportar uma caixa de mais peso, e que após essa construção a ges-
tão possa fazer uma rede de distribuição para atender a todos que ne-
cessitam. Que solicitou a secretaria da câmara um ofício direcionado
ao prefeito para que o mesmo possa realizar uma operação tapa bur-
acos nas vias da cidade, mas que o mesmo seja feito com asfalto
para que o trabalho fique bem feito. Parabens aos funcionários da
saúde em especial o enfermeiro Eriton e o médico Carlosando que se em-
penharam totalmente no combate a pandemia. E disse que a prefeitura
deveria fazer um outdoor parabenizando esses profissionais. Disse que
a pandemia ainda não acabou e questionou se em dezembro ainda esta-
riam usando máscaras. Sem mais agradeceu. O vereador Altomir Barros
agradeceu a Deus, a Mesa Diretora, demais vereadores, os ouvintes da Rádio
Serra Azul FM. Disse que decretar lockdown não seria uma opção pa-
ra o município visto que se trata de um município tão pequeno e não se
quer as recomendações do ministério da saúde. Que devem fazer as fisca-
lizações nas secretarias e nos processos licitatórios. Falou nos veículos
que estão danificados e consequentemente parados sem servir a popula-
ção, bem como falta de manutenção nos bairros. Disse que não se man-
tém em grupos de Whatsapp, que muitos nem fala besteiras como
algumas pessoas dizem, mas que usa o espaço da câmara para fa-
zer suas cobranças. Disse que não fez compromisso com prefeito em
tema de secretaria mas que o compromisso era com a ex-vereadora

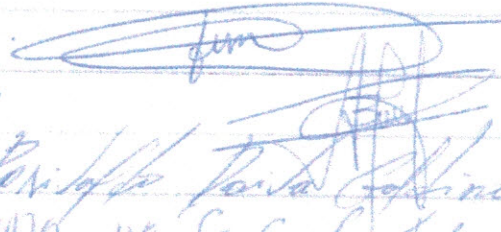
25 de 2020

J. P. P. P.

Tilda, mas que a mesma não quis assumir a secretaria, e assim disse que assumiu a responsabilidade, mas que não era total e quem tomava conta do token era o sogro e o irmão do prefeito, que as compras que eram feitas o secretário apenas assinava, por questão de confiança. Que em 2018 pediu ao tesoureiro para entregar o token ao secretário e que em apenas cinco minutos recebeu ligação do prefeito dizendo que ia precisar da secretaria pois havia negociado com o vereador Elias, neste caso disse que não precisava de secretaria e que a mesma estava a disposição, assim sendo em menos de cinco minutos o prefeito entregou o token. Que várias emendas recebidas ficaram na responsabilidade do prefeito. Disse que não houve reunião para entrega da secretaria ao vereador Elias, que apenas foi feito o decreto de nomeação do seu irmão e o decreto de nomeação do senhor Aluísio. Esclareceu que quando recebeu a secretaria a mesma estava afundada em dívidas e sem condições de se manter, mas que durante a gestão frente a secretaria adquiriram vários programas, bem como esclareceu sobre a mudança de prédio do hospital, o processo licitatório para compra do aparelho de Raio-X, a aquisição do aparelho de eletrocardiograma e a mesa cirúrgica. Falou sobre o apoio a pré-candidata Alcínia e que espera que a mesma possa desenvolver um bom trabalho. Sem mais, agradeceu. Não havendo manifestação o presidente esclareceu ao vereador quando que ninguém da sua família é empregado, e não por sua irmã que é concursada. Na sequência solicitou leitura das matérias para o ORDEN DIA. Foi colocado o projeto de lei nº 003/2020 "Autoriza o chefe do Executivo Municipal a abrir crédito especial a vigente Lei Orçamentária Anual, até o valor de R\$ 23.100,00 (vinte três mil, cem reais) para fins que especifica e dá outras providências"; Parecer nº 003/2020 do Relator da comissão permanente de Orçamento, Finanças e contabilidade e o Parecer nº 003/2020 da comissão permanente de Orçamento, Finanças e contabilidade, ambos sobre o projeto de lei nº 002/2020. O presidente encaminhando projeto nº 003/2020 a comissão de competência e em seguida colocou o parecer nº 003/2020 do Relator, o parecer nº 003/2020 da comissão e o projeto de lei nº 002/2020 em discussão. Não houve manifestação. O presidente colocou em votação, sendo este APROVADO em sua totalidade. Na

Conferência com 1ª reunião
25 de 10/2020
M. P. M. A. U. L.

da mais previsto para a sessão, o presidente concedeu cinco minutos para as considerações finais. Manifestaram-se além do presidente, todos os vereadores presentes. Sem mais o presidente agradeceu a presença e convidou a todos a próxima reunião, e em nome Deus da Pátria declarou encerrada a sessão. A presente ata é a expressão da verdade e foi assinada pelos membros da Mesa Diretora e demais vereadores que compareceram.



Presidente João Góssio
VEREADOR DE Sousa Lotes



Valdir de Oliveira Tran



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. 27 de Dezembro, s/n
Vila Nova - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá-Pará

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO Nº 003/2020

Certifico para todos os fins de direito que o Projeto de Lei Nº 002/2020, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”, tramitou na secretaria deste Poder Legislativo tendo sido protocolado no dia 15/04/2020 e foi aprovado sem alterações/emendas na sessão ordinária do dia 11/06/2020 conforme consta na ata da sessão citada e nos pareceres.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA. 15 de Junho de 2020.

Maria Simone de Souza Silva
Secretária Legislativa da CMNEP/PA